



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fará a publicação de listagens eletrônicas, de acesso irrestrito, contendo a relação dos pacientes que aguardam por consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

§1º A divulgação das listagens será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, garantindo fácil acesso aos usuários e à sociedade em geral, e deverá ser acessível de forma clara e objetiva.

§2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, com divulgação restrita a:

- I - número do protocolo de solicitação do paciente;
- II - data da solicitação;
- III - tipo da solicitação (consulta, exame ou cirurgia);
- IV - especialidade médica correspondente;
- V - data prevista para a realização do procedimento, quando disponível;
- VI - situação atualizada do pedido (aguardando, realizado, desistência, urgência médica);
- VII - prioridade do atendimento, conforme critério médico.

Art. 2º As listagens deverão ser organizadas de forma que respeitem a ordem cronológica de inscrição dos pacientes, salvo nos casos de urgência e emergência atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º O órgão municipal competente, responsável pela manutenção e atualização contínua do sistema de divulgação, deverá garantir a confiabilidade das informações, facilitando a observância dos critérios de atendimento.

§1º A atualização das listagens deverá ocorrer de forma regular, preferencialmente a cada 48 horas, garantindo que os pacientes e a sociedade tenham acesso a dados atuais e confiáveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§2º O órgão municipal competente deverá disponibilizar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o processo de atualização e critérios de inclusão na fila de espera, observada a legislação vigente aplicável, em especial a LGPD.

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta lei, incluindo, mas não se limitando, à implementação de sistemas de tecnologia da informação adequados à divulgação das listagens, com ampla acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2025.

NATIELLE GAMA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo tornar mais transparente e pública a relação dos pacientes que aguardam por consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, sendo que, a listagem de pacientes deverá estar disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, garantindo fácil acesso aos usuários e à sociedade em geral.

Válido ressaltar que as informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes.

A atualização das listagens deverá ocorrer de forma regular, preferencialmente a cada 48 horas, garantindo que os pacientes e a sociedade tenham acesso a dados atuais e confiáveis, sendo que, o órgão municipal competente deverá disponibilizar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o processo de atualização e critérios de inclusão na fila de espera, observada a legislação vigente aplicável, em especial a LGPD.

O órgão municipal competente responsável pela manutenção e atualização contínua do sistema de divulgação, deverá também garantir a confiabilidade das informações, facilitando a observância dos critérios de atendimento.

Neste contexto, em observância aos princípios da publicidade e eficiência administrativa, esperamos que a presente proposta seja aprovada por esta Casa Legislativa, garantindo a todos os pacientes da rede municipal de saúde uma melhor transparência e publicidade no que tange a fila de espera para consultas médicas, exames e cirurgias.

NATIELLE GAMA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

